

CALUX COMERCIAL LTDA**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Ao Ilustríssimo Pregoeiro Sr. Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025

A Empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.578.434/0001-61, com sede à Rua Paulo de Frontim, 606, sala 1 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo por intermédio de seu representante legal o Sr. Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert, CPF nº219.026.118-02 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas Leis 14.133/21 e 9.784/99, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CALUX COMERCIAL LTDA

1. DOS FATOS

O presente recurso refere-se ao **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, cujo objeto é Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025

Durante a fase de lances, foram apresentadas propostas significativamente inferiores ao valor estimado, **algumas inclusive abaixo de 75% do valor de referência**, o que exige, conforme disposto em lei, **análise detalhada da exequibilidade das propostas**.

2. DOS VALORES INEXEQUÍVEIS

2.1. Da Exequibilidade da Proposta – Lei nº 14.133/2021

O art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

Diante disso, é dever da Administração zelar pela viabilidade real da proposta, especialmente nos casos em que o valor oferecido pode comprometer a qualidade, o prazo de entrega ou a conformidade do material ofertado.

8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Conforme o item 8.3 do edital, deverá ser desclassificada as propostas que estejam com valores inexequível, por tanto algo que não ocorreu, sendo assim ferindo o principio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

O valor da exequibilidade do lote 03 é de R\$ 60,91 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME até a empresa HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis. 1270

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 3		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	47,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	49,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	52,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	56,25	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	60,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	63,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Intervalo mínimo em valor: 0,10				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	70,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Itens				M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	72,75	<input type="checkbox"/>
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.		
1	Boneca produzida em 100% vinil atóxico (cabeça, corpo e membros), com olhos de 22mm na cor azul, os cabelos são parte pintado na cor amarelo dourado e a outra parte é um rabo enraizados com fios de polipropileno cacheados e loiros, com 01 (uma) Maria Chiquinha. Cílios e sobrancelhas pintadas na cor marrom claro. Braços, corpo e pernas em vinil, medindo: cabeça: 34 cm de circunferência, braços 12cm de comprimento, pernas 12 cm de comprimento, altura da boneca 32 cm. Possui 01 (um) laço tipo Maria Chiquinha com tecido para pintura, trajando 01 (um) babador com aviamento, e 01 fralda formato "T", ambos com tecido para pintura, com desenhos personalizados infantis, que proporciona a lavagem a base de água e sabão neutro, e que seja	UN	850,00	81,267		
				Seu melhor lance: 81,21		

O valor da exequibilidade do lote 04 é de R\$ 58,77 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME até a empresa SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 4		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	48,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	49,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	52,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	54,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	56,25	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	60,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Intervalo mínimo em valor: 0,10				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	63,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Itens				RCK BRINQUEDOS LTDA	67,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.		
1	Boneca produzida em 100% vinil atóxico (cabeça, corpo e membros), com olhos de 22mm na cor azul, os cabelos são parte pintado na cor amarelo dourado e a outra parte é um rabo enraizados com fios de polipropileno liso e loiros, mínimo de 14cm de fios, com 01 maria Chiquinha. Cílios e sobrancelhas pintadas na cor marrom claro. Com cabeça, braços e pernas em vinil, medindo: cabeça: 34cm de circunferência, braços 12cm de comprimento e pernas 12cm de comprimento, altura da boneca 32cm. Possui dispositivo para fazer xixi ao apertar a perninha. Possui 01 (um) laço de amarrar na maria Chiquinha com tecido na rosa claro. Trajando um vestido rosa claro liso com aviamentos em fita rosa chiclete. Possui transfer de lito no peito com o nome da boneca na dimensão 30mm x 30mm	UN	850,00	78,37		
				Seu melhor lance: 77,75		

O valor da exequibilidade do lote 05 é de R\$ 60,81 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME até a empresa SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 5		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	53,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	55,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	56,25	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	65,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	68,34	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO				RCK BRINQUEDOS LTDA	74,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Intervalo mínimo em valor: 0,10				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	75,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Itens				BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP	78,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.		
1	Boneca produzida em 100% vinil atóxico (cabeça, corpo e membros), com olhos de 22mm na cor azul, os cabelos são parte pintado na cor amarelo dourado e a outra parte é um rabo enraizados com fios de polipropileno lisos e loiros, mínimo de 14cm de fios, com 01 maria Chiquinha. Cílios e sobrancelhas pintadas na cor marrom claro. Braços, corpo e pernas em vinil, medindo: cabeça: 34 cm de circunferência, braços 12cm de comprimento, pernas 12 cm de comprimento, altura da boneca 32 cm. Possui dispositivo para fazer xixi ao apertar a perninha. Possui 1 laço de amarrar na					
				Seu melhor lance: 81,02		

CALUX COMERCIAL LTDA

O valor da exequibilidade do lote 06 é de R\$ 73,76 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP até a empresa N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação												
LOTE: 6		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME										
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR Cidade: CAJAMAR-SP Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO Núm. Processo: 23/2025 Val. Referência: 98,35 Tipo de Lance: UNITÁRIO Intervalo mínimo em valor: 0,10				BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP	57,90	<input type="checkbox"/>										
Itens <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Quant.</th> <th>Val. Ref.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Totokinha Andador infantil, em plástico, medindo: Comprimento x Largura x Altura 48,5 cm x 26,8 cm x 35,8 cm, vem com 04 (quatro) formas geométricas, marcha e chave crec crec, com buzina e porta malas, que abre e fecha. Cor Rosa/Azul. Acondicionada em caixa de papelão com foto do brinquedo. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Recomendado para crianças a partir de 12 meses. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro)</td> <td>UN</td> <td>2.052,00</td> <td>98,3533</td> </tr> </tbody> </table>				Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.	1	Totokinha Andador infantil, em plástico, medindo: Comprimento x Largura x Altura 48,5 cm x 26,8 cm x 35,8 cm, vem com 04 (quatro) formas geométricas, marcha e chave crec crec, com buzina e porta malas, que abre e fecha. Cor Rosa/Azul. Acondicionada em caixa de papelão com foto do brinquedo. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Recomendado para crianças a partir de 12 meses. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro)	UN	2.052,00	98,3533	L.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	58,00	<input type="checkbox"/>
				Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.								
				1	Totokinha Andador infantil, em plástico, medindo: Comprimento x Largura x Altura 48,5 cm x 26,8 cm x 35,8 cm, vem com 04 (quatro) formas geométricas, marcha e chave crec crec, com buzina e porta malas, que abre e fecha. Cor Rosa/Azul. Acondicionada em caixa de papelão com foto do brinquedo. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Recomendado para crianças a partir de 12 meses. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro)	UN	2.052,00	98,3533								
				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	59,00	<input type="checkbox"/>										
				RF TEIXEIRA EIRELI ME	61,70	<input type="checkbox"/>										
				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	62,00	<input type="checkbox"/>										
				EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	71,20	<input type="checkbox"/>										
				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	72,00	<input type="checkbox"/>										
				MOON SEA COMERCIAL LTDA ME	75,50	<input type="checkbox"/>										
				REJANA COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA	75,90	<input type="checkbox"/>										
				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	81,90	<input type="checkbox"/>										
				ANSAH COMERCIO	85,00	<input type="checkbox"/>										
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	88,60	<input type="checkbox"/>										
				J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	89,00	<input type="checkbox"/>										
				INES DE FÁTIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960	90,00	<input type="checkbox"/>										
				S&T COMÉRCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA , DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA	96,98	<input type="checkbox"/>										
				COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	97,10	<input type="checkbox"/>										
				MB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	97,46	<input type="checkbox"/>										
				CALLUX COMERCIAL EIRELI	97,90	<input type="checkbox"/>										
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	98,00	<input type="checkbox"/>										
SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	98,00	<input type="checkbox"/>														
RCK BRINQUEDOS LTDA	98,30	<input type="checkbox"/>														
MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	98,30	<input type="checkbox"/>														
JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	98,35	<input type="checkbox"/>														
Seu melhor lance: 97,90																

O valor da exequibilidade do lote 07 é de R\$ 58,45 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA até a M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação												
LOTE: 7		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME										
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR Cidade: CAJAMAR-SP Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO Núm. Processo: 23/2025 Val. Referência: 77,95 Tipo de Lance: UNITÁRIO Intervalo mínimo em valor: 0,10				EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	48,90	<input type="checkbox"/>										
Itens <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Quant.</th> <th>Val. Ref.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Carrinho de mão, nas cores verde e azul, contendo: 01 (uma) pá grande 41cm, 01 (um) rastelo peneira 41cm, 06 (seis) forminhas em forma de bichos sortidas medindo: 52 cm de comprimento x 27 cm de altura x 29 de largura. Embalagem rede com os dados do fabricante. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro).</td> <td>UN</td> <td>1.873,00</td> <td>77,9467</td> </tr> </tbody> </table>				Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.	1	Carrinho de mão, nas cores verde e azul, contendo: 01 (uma) pá grande 41cm, 01 (um) rastelo peneira 41cm, 06 (seis) forminhas em forma de bichos sortidas medindo: 52 cm de comprimento x 27 cm de altura x 29 de largura. Embalagem rede com os dados do fabricante. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro).	UN	1.873,00	77,9467	HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	49,00	<input type="checkbox"/>
				Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.								
				1	Carrinho de mão, nas cores verde e azul, contendo: 01 (uma) pá grande 41cm, 01 (um) rastelo peneira 41cm, 06 (seis) forminhas em forma de bichos sortidas medindo: 52 cm de comprimento x 27 cm de altura x 29 de largura. Embalagem rede com os dados do fabricante. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Para este item serão toleradas medidas com ou – 01 cm (um centímetro).	UN	1.873,00	77,9467								
				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	49,60	<input type="checkbox"/>										
				L.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	49,70	<input type="checkbox"/>										
				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	53,00	<input type="checkbox"/>										
				J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	53,40	<input type="checkbox"/>										
				BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP	54,00	<input type="checkbox"/>										
				RCK BRINQUEDOS LTDA	54,50	<input type="checkbox"/>										
				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	54,90	<input type="checkbox"/>										
				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	56,16	<input type="checkbox"/>										
				MB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	57,15	<input type="checkbox"/>										
				S&T COMÉRCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA , DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA	59,54	<input type="checkbox"/>										
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	75,60	<input type="checkbox"/>										
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	77,00	<input type="checkbox"/>										
				ANSAH COMERCIO	77,00	<input type="checkbox"/>										
				COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	77,00	<input type="checkbox"/>										
				CALLUX COMERCIAL EIRELI	77,93	<input type="checkbox"/>										
				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	77,94	<input type="checkbox"/>										
				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	77,94	<input type="checkbox"/>										
Seu melhor lance: 77,93																

CALUX COMERCIAL LTDA

O valor da exequibilidade do lote 08 é de R\$ 55,44 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME até a empresa MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 8	FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	46,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	48,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	53,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	53,90	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025	Val. Referência: 73,93			EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	58,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,10			TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	59,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Itens				BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP	60,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	62,78	<input checked="" type="checkbox"/>
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.		
1	Caminhão praia, produzido em PP (polipropileno) atóxico, possui dimensões de A: 25,5 x C: 58,0 x L: 22,0, cabine roxa, para brisa branco, caçamba verde vibrante, rodas laranja e calotas brancas. Possui uma caçamba com sistema basculante manual, proporcionando maior interação com o produto. Possui adesivos interativos colados na cabine. Acompanha 02 kits, 01 kit com 04 (quatro) forminhas com formatos variados (cavalo marinho, pudim, peixe, coelho) e 01 kit que contempla 01 (uma) concha para pegar areia e 01 (um) rastelinho para cavar a areia. Embalagem chillincado, com dados do brinquedo e do fabricante. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Não recomendado para crianças menores de 3 anos. Para este item serão toleradas medidas com ou - 01 cm (um centímetro)	UN	1.333,00	73,93		
				MOON SEA COMERCIAL LTDA ME	64,12	<input checked="" type="checkbox"/>
				RICK BRINQUEDOS LTDA	66,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	69,40	<input checked="" type="checkbox"/>
				COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	71,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	72,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				CALUX COMERCIAL EIRELI	72,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	73,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ANSAH COMERCIO	73,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				L.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	73,93	<input checked="" type="checkbox"/>
				Seu melhor lance: 72,90		

O valor da exequibilidade do lote 09 é de R\$ 74,98 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME até a empresa COMERCIAL MUNICK LTDA EPP, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 9	FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	36,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	38,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	42,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	44,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025	Val. Referência: 113,76			EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	44,90	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,10			TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	45,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Itens				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	48,09	<input checked="" type="checkbox"/>
				COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	80,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.		
1	Caminhão Guincho Plataforma produzido em 100% PP (polipropileno) atóxico, nas cores cabine azul ou vermelha, chassis preto, plataforma azul ou vermelha, rodas pretas e calota cinza. Possui dimensões A: 24,0 cm x C: 59,0 cm x L: 23,0 cm. Possui 01 (uma) caçamba com sistema basculante e deslizante, que simula o transporte de carros com funções manuais, proporcionando maior interação com o produto. Possui adesivos interativos na cabine e carroceria. Na plataforma possui 01 (um) carro no tamanho de 30cm, podendo variar nas cores amarelo e vermelho, ambas as cores possuem uma pintura de duas faixas no capô do motor na cor preta. Embalagem chillincado, com dados do brinquedo e do fabricante. Deverá constar selo do INMETRO e possuir laudo de certificação em conformidade com NBR vigente. Não recomendado para crianças menores de 3 anos. Para este item serão toleradas medidas com ou - 01 cm (um centímetro).	UN	1.333,00	113,7633		
				RICK BRINQUEDOS LTDA	80,50	<input checked="" type="checkbox"/>
				ANSAH COMERCIO	83,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				MOON SEA COMERCIAL LTDA ME	84,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				L.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	91,24	<input checked="" type="checkbox"/>
				CALUX COMERCIAL EIRELI	91,34	<input checked="" type="checkbox"/>
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	102,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	103,28	<input checked="" type="checkbox"/>
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	113,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	113,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				Seu melhor lance: 91,34		

CALUX COMERCIAL LTDA

O valor da exequibilidade do lote 10 é de R\$ 74,98 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RCK BRINQUEDOS LTDA até a empresa N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 10		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				RCK BRINQUEDOS LTDA	53,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	53,90	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	55,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	56,70	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025		Val. Referência: 99,98		COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	58,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO		Intervalo mínimo em valor: 0,10		HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	68,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	70,40	<input checked="" type="checkbox"/>
				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	74,27	<input checked="" type="checkbox"/>
				MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	78,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ANSAH COMERCIO	88,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ESCOLLARE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	89,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	94,50	<input checked="" type="checkbox"/>
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	98,60	<input checked="" type="checkbox"/>
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	99,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				CALUX COMERCIAL EIRELI	99,97	<input checked="" type="checkbox"/>
				RF TEIXEIRA EIRELI ME	99,98	<input checked="" type="checkbox"/>
				TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	99,98	<input checked="" type="checkbox"/>
				INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960	99,98	<input checked="" type="checkbox"/>
				Seu melhor lance: 99,97		

Itens				
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	Carrinho tipo carreta plataforma de primeira qualidade confeccionado em plástico injetado atóxico polipropileno, medindo 55 cm de comprimento por 15 cm de largura por 14 cm de altura. Eixos fixos com rodas / pneus medindo 05 cm. Deverá possuir prancha basculante na parte traseira. Deverá transportar um carrinho tipo trator esteira escavadeira ou similar, de primeira qualidade confeccionado em plástico injetado atóxico polipropileno, medindo aproximadamente 35 cm de comprimento por 15 cm de largura por 20 cm de altura. Deverá possuir implemento tipo pá escavadeira tri-articulada ou similar, na parte dianteira. O carrinho deverá estar embalado individualmente em caixa litografada com visor frontal em acetato transparente para visualização do produto. Na embalagem deverá constar selo do INMETRO com NBR vigente, dados do fabricante e telefone de serviço de atendimento ao consumidor. Para este item serão toleradas medidas com ou - 01 cm (um centímetro). Não recomendado para crianças menores de 3 anos.	UN	1.333,00	99,9833

O valor da exequibilidade do lote 11 é de R\$ 62,71 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA até a empresa SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:				Classificação		
LOTE: 11		FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO				HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	27,50	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR				JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	28,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP				NOSSA COMERCIAL LTDA ME	30,75	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO				RF TEIXEIRA EIRELI ME	33,25	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025		Val. Referência: 83,63		N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	45,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO		Intervalo mínimo em valor: 0,10		MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	48,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				RCK BRINQUEDOS LTDA	49,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	51,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960	52,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	54,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	58,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	59,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	61,56	<input checked="" type="checkbox"/>
				CALUX COMERCIAL EIRELI	73,80	<input checked="" type="checkbox"/>
				ECO PARQUES E PISOS LTDA	73,90	<input checked="" type="checkbox"/>
				ESCOLLARE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	74,70	<input checked="" type="checkbox"/>
				BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP	76,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ANSAH COMERCIO	83,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	83,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				Seu melhor lance: 73,80		

Itens				
Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	Carrinho tipo JEEP de primeira qualidade confeccionado em plástico injetado atóxico polipropileno, medindo aproximadamente 19 cm de comprimento por 12 cm de largura por 11 cm de altura. Rodas / pneus medindo 5 cm. Deverá acompanhar dinossauro de 1ª qualidade, confeccionada em material atóxico e antialérgico, com cabeça, tronco e membros em vinil, medindo aproximadamente: 25 cm de comprimento x 07 cm de largura x 22 cm de altura. O carrinho deverá estar embalado individualmente em caixa litografada com visor frontal em acetato transparente para visualização do produto. Na embalagem deverá constar selo do INMETRO com NBR vigente, dados do fabricante e telefone de serviço de atendimento ao consumidor. Para este item serão toleradas medidas com ou - 01 cm (um centímetro). Não recomendado para crianças menores de 3 anos.	UN	1.332,00	83,6267

CALUX COMERCIAL LTDA

O valor da exequibilidade do lote 12 é de R\$ 62,71 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa 52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO até a empresa M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:		Classificação		
LOTE: 12	FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO		52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO	31,00	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR		RF TEIXEIRA EIRELI ME	34,80	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP		I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	40,30	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO		MOON SEA COMERCIAL LTDA ME	42,90	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025	Val. Referência: 70,15	N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	43,80	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,10	HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	47,50	<input checked="" type="checkbox"/>
		EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	47,80	<input checked="" type="checkbox"/>
		RCK BRINQUEDOS LTDA	48,10	<input checked="" type="checkbox"/>
		SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	48,24	<input checked="" type="checkbox"/>
		COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	50,20	<input checked="" type="checkbox"/>
		M8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	51,18	<input type="checkbox"/>
		J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	54,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		ANSAH COMERCIO	64,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		CALUX COMERCIAL EIRELI	68,10	<input checked="" type="checkbox"/>
		NOSSA COMERCIAL LTDA ME	68,20	<input checked="" type="checkbox"/>
		ECO PARQUES E PISOS LTDA	68,60	<input checked="" type="checkbox"/>
		AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	70,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	70,05	<input checked="" type="checkbox"/>
		JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	70,15	<input checked="" type="checkbox"/>
		Seu melhor lance: 68,10		

O valor da exequibilidade do lote 13 é de R\$ 74,33 portanto seguindo a ordem classificatória, a empresa RCK BRINQUEDOS LTDA até a empresa EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA, apresentam valores manifestadamente inexequíveis.

Informações do lote e processo:		Classificação		
LOTE: 13	FASE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Razão Social	Melhor Lance	ME
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO		RCK BRINQUEDOS LTDA	63,40	<input checked="" type="checkbox"/>
Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR		HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	63,50	<input checked="" type="checkbox"/>
Cidade: CAJAMAR-SP		I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI	64,40	<input checked="" type="checkbox"/>
Condutor: ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO		RF TEIXEIRA EIRELI ME	64,80	<input checked="" type="checkbox"/>
Núm. Processo: 23/2025	Val. Referência: 99,11	1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	68,70	<input checked="" type="checkbox"/>
Tipo de Lance: UNITÁRIO	Intervalo mínimo em valor: 0,10	NOSSA COMERCIAL LTDA ME	68,90	<input checked="" type="checkbox"/>
		COMERCIAL MUNICK LTDA EPP	69,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME	69,90	<input checked="" type="checkbox"/>
		TICTAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	71,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP	72,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		MOON SEA COMERCIAL LTDA ME	72,61	<input checked="" type="checkbox"/>
		EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA	73,70	<input checked="" type="checkbox"/>
		ANSAH COMERCIO	78,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA	79,70	<input checked="" type="checkbox"/>
		J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	82,50	<input checked="" type="checkbox"/>
		ECO PARQUES E PISOS LTDA	82,60	<input checked="" type="checkbox"/>
		ESCOLLARE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	88,30	<input checked="" type="checkbox"/>
		SUPER COMERCIO E LOCACOES LTDA	88,46	<input checked="" type="checkbox"/>
		S&T COMÉRCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA , DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA	93,30	<input type="checkbox"/>
		AMV COMERCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME	99,00	<input checked="" type="checkbox"/>
		CALUX COMERCIAL EIRELI	99,10	<input checked="" type="checkbox"/>
		INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960	99,11	<input checked="" type="checkbox"/>
		JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605	99,11	<input checked="" type="checkbox"/>
		Seu melhor lance: 99,10		

3. DO DIREITO

Cumpra verificar que o artigo 5º, caput, da Lei nº14.133/21 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,

CALUX COMERCIAL LTDA

da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

O princípio da vinculação ao edital, fundamental nas licitações, significa que tanto a Administração quanto os participantes (licitantes) estão rigorosamente ligados às regras estabelecidas no edital. O edital, neste contexto, funciona como uma lei interna do certame, e qualquer ação que se desvie das suas normas é considerada ilegal.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais, como ocorreu no presente caso.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação. COMO OCORREU NO PRESENTE CASO.**

A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Comissão de Licitação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre seu objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. **Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, O QUAL NÃO PODE SER MODIFICADO**

CALUX COMERCIAL LTDA

A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS COM VALORES INFERIORES A 75% DO ESTIMADO, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA MOTIVAÇÃO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

POIS OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DISPOSTOS NO EDITAL NÃO FORAM RESPEITADOS, DESTE MODO A PREFEITURA DE CAJAMAR NÃO PODE ACEITAR AS PROPOSTAS COM VALORES INEXEQUIVEIS, E AS MESMAS DEVEM SER DESCLASSIFICADAS, CASO CONTRÁRIO ESTA PREFEITURA ESTARÁ COMETENDO UM ATO EIVADO DE VÍCIO, QUE DEVE SER REVISTO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Nos termos do art. 5º, da Lei 14.133/2021, o princípio da vinculação ao edital obriga a Administração a seguir rigorosamente os critérios e exigências previamente definidos no instrumento convocatório.

Conforme podemos ver no item 3.2 alínea C do edital:

3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua proposta, a qual, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor global estimado pelo Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta e conseqüente impossibilidade de disputar a fase de lances;
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea "a", irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço por item**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço por item**, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva **exequibilidade** da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.

CALUX COMERCIAL LTDA

Esta administração não cumpriu com a ordem procedimental, ferindo mais uma vez, o princípio da vinculação ao edital, ao não solicitar e desclassificar as propostas/lances com valores visivelmente inexequíveis.

O edital, ao exigir materiais com especificações técnicas específicas e prazos de entrega claros, pressupõe que os licitantes devem possuir capacidade logística, técnica e financeira compatível. Ao aceitar propostas com valores desproporcionalmente baixos, há risco concreto de:

- Entregas fora do prazo;
- Fornecimento de produtos em desconformidade;
- **Riscos financeiros à Administração pública por necessidade de nova contratação ou penalidades legais.**

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, confirma:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, **pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados.**”(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.)

No mesmo diapasão, prelecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.(ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410).

CALUX COMERCIAL LTDA

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Estes princípios tem como finalidade evitar que administradores realizem análise de **propostas** de forma arbitrariamente subjetiva, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

No mesmo sentido o entendimento do TCU e de nossos Tribunais:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

(TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011).

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle** (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que

CALUX COMERCIAL LTDA

norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. **Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.** Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA-DESCLASSIFICAÇÃO –INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. **“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório”** (STJ, 2.^a Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.

(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. **DESATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELA EMPRESA VENCEDORA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS.** OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. **“Considerando que a agravante, mesmo tendo feito a proposta mais proveitosa, por ter apresentado produto absonante da norma editalícia, bem como da amostra que exibiu e foi aceita pela Administração, vulnerou o princípio da vinculação ao edital** (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não se há de questionar sua ulterior inabilitação [...]” (AI n. 2014.088629-0, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 04-08-2015).

(TJ-SC - REEX: 03010611020158240014 Campos Novos 0301061-10.2015.8.24.0014, Relator: Edemar Gruber, Data de Julgamento: 17/11/2016, Quarta Câmara de Direito Público)

CALUX COMERCIAL LTDA

É determinação do STF, ser imperativo o respeito aos princípios constitucionais da Administração, tendo ficado assentado que: "A Administração Pública é norteada por princípios conducentes à segurança jurídica — da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A variação de enfoques, seja qual for a justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar a insegurança." (MS 24.872, voto do Min. Marco Aurélio, julgamento em 30-6- 05, DJ de 30-9-05). "

O art. 37, XXI, da CF, de conteúdo conceitual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput – **obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade** – e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 26-9-1996, Plenário, DJ de 4-12- 1996.

José Afonso da Silva preleciona:

“a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito”. (SILVA 1996, P.24).

Na mesma seara:

“O princípio da segurança jurídica encontra-se espraiado em todo o ordenamento jurídico, de forma direta, como no caso do art. 2º, da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo, que consagra o princípio da segurança jurídica como norte condutor da administração pública brasileira ou de forma implícita, quando no texto constitucional, art. 5º, XXXIX, garante que o crime a pena depende da lei prévia em tal sentido”. (LIMA 2008, p. 104).

Assim o princípio da segurança jurídica assegura a previsibilidade e a confiança dos cidadãos nas normas válidas, existentes no sistema jurídico e nos atos da administração pública.

CALUX COMERCIAL LTDA

DESTA FEITA AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso administrativo;
2. A **revisão da classificação das empresas com propostas inferiores a 75% do valor estimado**, com a devida **comprovação da exequibilidade**, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021;
3. Que seja **preservado o interesse público**, com observância aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, e seleção da proposta mais vantajosa**, sem riscos à regularidade do fornecimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2025.

CALUX COMERCIAL LTDA